

**Projeto de Lei n.º 03, de 11 de março de 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo a adequar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de acordo com o Piso nacional, nos termos da Lei n.º 12.994/14, e alterações posteriores, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, encaminha a seguinte proposta de lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adequar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de acordo com o Piso nacional, no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos da Lei Federal n.º 12.994/14, de 17 de junho de 2014, bem como alteração disposta na Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

**I** - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

**II** - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

**III** - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

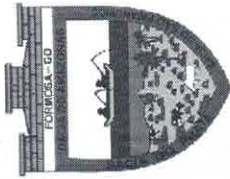
**Parágrafo único.** As disposições contidas no art. 1º desta lei obedecerão as tabelas da Lei n.º 054/01, de 01 de dezembro de 2001, constante do Anexo III, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo definidas como Grupo Ocupacional: Saúde - Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE que serão partes integrantes desta, e deverão ser atualizadas anualmente concomitantemente com o que estabelece a Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** - O piso salarial de que trata o artigo 1º desta Lei será reajustado, anualmente, em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, conforme determina a Lei n.º 13.708/18.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2019.

Gustavo Marques de Oliveira  
**Prefeito Municipal**



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 03, de 11 de março de 2019.

**ANEXO I**

**ANEXO III – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – LEI N.º 054/01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2001**

**Grupo Ocupacional: Saúde - Agente Comunitário de Saúde -ACS**

| Referência |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível      | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | K        | L        | M        | N        | O        |
| 1          | 1.159,23 | 1.182,41 | 1.205,60 | 1.228,78 | 1.251,97 | 1.275,15 | 1.298,34 | 1.321,52 | 1.344,71 | 1.367,89 | 1.391,08 | 1.414,26 | 1.437,45 | 1.460,63 | 1.483,81 |

**Grupo Ocupacional: Saúde - Agente de Combate às Endemias - ACE**

| Referência |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível      | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | K        | L        | M        | N        | O        |
| 1          | 1.159,23 | 1.182,41 | 1.205,60 | 1.228,78 | 1.251,97 | 1.275,15 | 1.298,34 | 1.321,52 | 1.344,71 | 1.367,89 | 1.391,08 | 1.414,26 | 1.437,45 | 1.460,63 | 1.483,81 |





**Projeto de Lei n.º 03, de 11 de março de 2019.**

**Justificativa**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

Temos a grata satisfação de submeter à análise para apreciação e votação dessa Égide casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a adequar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de acordo com o Piso nacional, nos termos da Lei Federal n.º 12.994/14, e alterações posteriores e dá outras providências”***.

É imprescindível relatar que é necessário que efetue tal atualização no piso salarial dos servidores mencionados acima, para que garanta a paridade entre remuneração de ACS e ACE, conforme o que disciplina o art. 9º- G da Lei Federal dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Outro fator relevante é relatar que a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial deve ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate as endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, mediante o que dispõe o art. 9º- A, §2º da Lei n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Sendo essas as considerações, se faz necessária efetuar o piso nacional da remuneração dos servidores públicos da saúde, especificamente Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, nos termos das orientações aplicadas conforme Lei Federal nº. 13.708/14.

Estamos certos da cooperação da il. Casa de Leis, sempre presente em tudo que diz respeito aos interesses superiores do Município.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2019.

  
Gustavo Marques de Oliveira  
Prefeito Municipal